



**Congresso Nacional**

**MPV 692  
00061**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data:</b>	<b>Proposição:</b> <b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015</b>
--------------	---

<b>Autor:</b> <b>Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS</b>	<b>Nº do Prontuário</b>
--	-------------------------

Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutiva Global  

<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Pág.</b>
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

**EMENDA ADITIVA**

**Inclua-se na Medida Provisória nº 692, de 2015, onde couber o seguinte artigo:**

Acrescenta-se o art. 82-A na Lei n. 12.973, de 13 de Maio de 2014.

Art. 82-A – A pessoa jurídica domiciliada no Brasil poderá, ao seu critério, estender o regime tributário de exceção previsto no art. 82 a qualquer das suas participações societárias em empresas coligadas no exterior.

Parágrafo Único – O previsto neste artigo aplica-se aos resultados das empresas coligadas situadas no exterior, independente do descumprimento das condições previstas no caput do art. 81.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa possibilitar às empresas brasileiras tributarem no Brasil os resultados auferidos por quaisquer empresas coligadas no exterior de igual forma à tributação dos resultados auferidos em empresas controladas.

Atualmente, de acordo com o art. 82 da Lei 12.973, apenas as coligadas que estejam em país com tributação favorecida/paraíso fiscal ou que sejam controladas por sociedade situada neste tipo de jurisdição são excetuadas da regra geral de tributação das coligadas – são equiparadas às controladas para fins tributários.



CD/15003.55920-45



**Congresso Nacional**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

--

<b>Data:</b>	<b>Proposição:</b> <b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015</b>
--------------	---

<b>Autor:</b> <b>Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS</b>	<b>Nº do Prontuário</b>
--	-------------------------

Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutiva Global  

<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Pág.</b>
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

Pois bem, busca-se através do art. 82-A, dar a possibilidade às empresas brasileiras estenderem a equiparação da tributação às controladas para todas as empresas coligadas, independente da jurisdição tributária que as mesmas estejam sujeitas.

Para o melhor entendimento desta emenda destaca-se que a tributação dos lucros auferidos no exterior divide-se em dois cenários:

- 1) Empresas Controladas e Coligadas previstas no art. 82
  - Regime de competência - independente do lucro ser distribuído. Tributa-se o Lucro Antes do Imposto de Renda auferido no exterior.
  - Pode ser compensado no Brasil o Imposto de Renda corporativo incidente sobre o lucro e o Imposto de Renda retido sobre a remessa do lucro ao Brasil
  
- 2) Empresas Coligadas – Regra Geral
  - Regime de caixa – apenas quando o lucro é distribuído para a empresa brasileira. Tributa-se o dividendo distribuído.
  - Pode ser compensado no Brasil apenas o Imposto de Renda retido sobre a remessa do lucro ao Brasil

A inserção do art. 82-A na Lei 12.973 dará a opção para as empresas brasileiras tributarem o resultado das suas coligadas no exterior não mais



CD/15003.55920-45



**Congresso Nacional**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

--

<b>Data:</b>	<b>Proposição:</b> MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015
--------------	--

<b>Autor:</b> Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	<b>Nº do Prontuário</b>
---	-------------------------

Supressiva     Substitutiva     Modificativa     Aditiva     Substitutiva Global   

<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Pág.</b>
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

pele regime de caixa, mas sim pelo regime de competência. Ainda, ao possibilitar às investidoras brasileiras a adoção do regime de tributação das controladas para as coligadas, será concedido a essas empresas o aproveitamento do Imposto de Renda Corporativo pago pela unidade no exterior.

Ademais, esta emenda também corrigirá uma distorção na Lei 12.973. Pois, no formato atual desta legislação, os investimentos em coligadas no exterior, mediante participação em regimes fiscais privilegiados/paraísos fiscais, são mais vantajosos, sob o ponto de vista financeiro, do que a participação direta na empresa brasileira.

Incentivar a participação das empresas brasileiras em jurisdições com baixo grau de transparência seria ir de encontro às premissas que estão sendo adotadas pela Receita Federal.

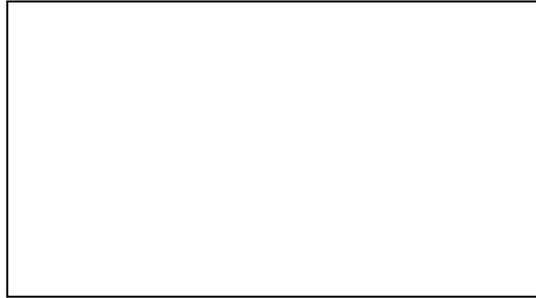
Abaixo, demonstra-se a diferença entre investir diretamente numa coligada no exterior e investir nesta mesma coligada mediante uma empresa situada num paraíso fiscal.



CD/15003.55920-45



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



<b>Data:</b>	<b>Proposição:</b> MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015
--------------	--

<b>Autor:</b> Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	<b>Nº do Prontuário</b>
---	-------------------------

Supressiva  
  Substitutiva  
  Modificativa  
  Aditiva  
  Substitutiva Global  

<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Pág.</b>
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

**Investimento Direto da Empresa Brasileira em Empresa Coligada no Exterior - TRIBUTAÇÃO POR CADA**

		Colômbia	
		Resultado	100
		Imposto de Renda (Colômbia) - 33%	33
		Lucro Líquido/Dividendo	67
Brasil	50%		
		<b>Brasil - 50% da Empresa Colombiana</b>	
		Dividendo Recebido (50% do Lucro Líquido)	33,5
		Imposto de Renda/Contribuição Social (Brasil) - 34%	11,4
		Lucro Líquido	22,1
		<b>Sobra no Caixa da Empresa Brasileira</b>	<b>22,1</b>

*\* O cálculo já está levando em consideração o IRRF na Colômbia sobre o dividendo distribuído*

**Investimento em Coligada no Exterior através de uma empresa em Paraíso Fiscal - TRIBUTAÇÃO POR COMPETÊNCIA**

		Colômbia	
		Resultado antes do Imposto de Renda	100
		Imposto de Renda (Colômbia) - 33%	33
		Lucro Líquido/Dividendo	67
Brasil	100%		
		<b>Brasil - 50% da Empresa Colombiana, através de uma Empresa situada em Paraíso Fiscal</b>	
Paraíso Fiscal	50%		
		Resultado antes do Imposto de Renda	50,0
		Imposto de Renda/Contribuição Social (Brasil) - 34%	17,0
		Crédito de 50% do Imposto de Renda Pago na Colômbia	16,5
		Lucro Líquido	33,0
		<b>Sobra no Resultado da Empresa Brasileira</b>	<b>33,0</b>

*\* Na distribuição do dividendo haverá impacto do IRRF. Sobrará para a empresa brasileira 28,5.*

Observa-se, no presente exemplo, que um investimento realizado através de paraíso fiscal **gera para a empresa brasileira um resultado 49% maior** que um investimento direto (Investimento Direto: 22,1 vs. Investimento Indireto: 33,0).

Nesse contexto, demonstra-se a importância da aprovação desta emenda. Pois a mesma: 1) corrigirá a distorção existente na Lei 12.973, a qual privilegia o investimento em coligadas através de paraísos fiscais em detrimento da participação direta da empresa brasileira; 2) trará maior competitividade às empresas brasileiras que possuem investimentos diretos



**Congresso Nacional**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

--

<b>Data:</b>	<b>Proposição:</b> MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015
--------------	--

<b>Autor:</b> Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	<b>Nº do Prontuário</b>
---	-------------------------

Supressiva     Substitutiva     Modificativa     Aditiva     Substitutiva Global   

<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Pág.</b>
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

em empresas coligadas no exterior.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

**Assinatura:**



CD/15003.55920-45